



# REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO

2<sup>a</sup> VERSÃO

DEPEC (Departamento de Entreposto da Capital)

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
01	Inserção da seção 5.14 – Diária de Contêiner	23/05/2024	CORIC
ELABORADO - CORIC	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL	

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>1 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

## SUMÁRIO

<b>1 DO OBJETIVO .....</b>	<b>2</b>
<b>2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>3 DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>2</b>
3.1 DAS SIGLAS .....	2
<b>4 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>2</b>
<b>5 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS.....</b>	<b>3</b>
5.1 DA PORTARIA / ENTRADA DE MERCADORIAS .....	3
5.2 DA INSPEÇÃO NA UBP .....	5
5.3 DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS.....	5
5.4 DA COMERCIALIZAÇÃO .....	6
5.5 DO ARMAZENAMENTO .....	7
5.6 DA FILETAGEM .....	8
5.7 DOS QUIOSQUES, LANCHONETES, CANTINAS E RESTAURANTES .....	8
5.8 DA LIMPEZA DAS ÁREAS .....	9
5.9 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS .....	9
5.10 DAS RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS / CONCESSIONÁRIOS / AUTORIZATÁRIOS.....	10
5.11 DAS RESPONSABILIDADES DOS COMPRADORES E DEMAIS USUÁRIOS .....	11
5.12 DAS INFRAÇÕES.....	11
5.12.1 Infrações leves.....	11
5.12.2 Das Infrações Médias .....	13
5.12.3 Das infrações graves .....	14
5.12.4 Das infrações gravíssimas.....	16
5.12.5 Das infrações de natureza penal e trabalhista .....	17
5.13 PUNIÇÕES .....	18
5.13.1 Leve, média e grave .....	18
5.14 DIÁRIA DE CONTÊNER .....	18
<b>6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>18</b>

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>2 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

A diretoria executiva da CEAGESP (Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo), no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, resolve:

## 1 DO OBJETIVO

Disciplinar o regramento operacional e administrativo das atividades que envolvem a comercialização dos pescados, tanto por parte dos permissionários / concessionários / autorizatários, assim como dos usuários em geral.

## 2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta norma aplica-se ao Entrepósito de Pescados de São Paulo.

## 3 DAS DEFINIÇÕES

### 3.1 DAS SIGLAS

- a) AU (Autorização de Uso);
- b) BCA (Banco Ceagesp de Alimentos);
- c) CCRU (Contrato de Concessão Remunerada de Uso);
- d) EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- e) EPSP (Entrepósito de Pescados de São Paulo);
- f) ETSP (Entrepósito Terminal de São Paulo);
- g) IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis);
- h) MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Reforma Agrária);
- i) SIF (Serviço de Inspeção Federal);
- j) SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal);
- k) SISP (Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo);
- l) TPRU (Termo de Permissão Remunerada de Uso);
- m) UBP (Unidade de Beneficiamento de Pescado).

## 4 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O ETSP possui uma área reservada e exclusiva às atividades de operação e comercialização de pescados, que por suas características próprias demandam a necessidade de um regulamento exclusivo, próprio de suas atividades peculiares.
2. Em que pese ser uma área destinada às atividades de operação e comercialização de pescados, também se desenvolve no local outras atividades comuns ao ETSP, tais como comércio de alimentos e bebidas.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>3 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

3. A denominação genérica "pescados" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
4. O EPSP é constituído por prédios e instalações destinadas ao armazenamento a frio de pescado fresco e congelado, exposição e venda por atacado, bem como de local para inspeção sanitária, localizada na UBP.
5. O sistema de venda no EPSP é o "atacado", sendo admitido o "varejo" em áreas, datas ou períodos pré-datados e autorizados pela gerência do Entreposto.
6. Considera-se "atacado", aquelas vendas realizadas em conformidade com as especificações da CEAGESP, sejam aquelas realizadas por carregamento inteiro, volumes fechados, embalagens adequadas ou a granel.
7. Esta norma está vinculada aos TPRUs, CCRUs ou AUs, que regulamentam os direitos e as obrigações de todos os permissionários / concessionários / autorizatários e usuários do EPSP.
8. Entende-se por permissionário todo aquele que possua TPRU; concessionário, todo aquele que possua CCRU; e, autorizatário, todo aquele que possua AU, com permissão para efetuar vendas de produtos ou prestar serviços nos Entrepostos da CEAGESP. Dentre os permissionários/concessionários/autorizatários, temos a seguinte classificação:
  - a) empresa individual;
  - b) produtor rural;
  - c) sociedade por quotas de responsabilidade limitada;
  - d) sociedade anônima;
  - e) empresa pública;
  - f) micro empreendedor individual;
  - g) empresa individual de responsabilidade limitada;
  - h) cooperativa;
  - i) sindicato;
  - j) associação.

## 5 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

### 5.1 DA PORTARIA / ENTRADA DE MERCADORIAS

1. A entrada de permissionários/concessionários/autorizatários para estacionamento de veículos no EPSP deverá ser exclusivamente pelo Portão 15, mediante autorização da gerência do EPSP, que emitirá credencial de acesso e estará sujeita à cobrança de estadia.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>4 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

2. Na área de estacionamento do EPSP será reservada somente uma vaga de garagem para cada permissionário/concessionário/autorizatário.
3. Veículos só poderão entrar em conformidade com o ato designatório para cada categoria, com a informação do horário permitido e o tempo de permanência no EPSP, e estarão sujeitos à cobrança de estadia.
4. Não é permitida a permanência/pernoite de veículos de distribuidoras no EPSP, além do horário estipulado em ato designatório. O veículo permanecente estará sujeito à cobrança de estadia.
5. Não é permitida a permanência/pernoite de caminhões vazios no EPSP. O veículo permanecente estará sujeito à cobrança de estadia.
6. A entrada de veículo para carregamento de mercadoria estará condicionada à autorização prévia solicitada pelo permissionário/concessionário/autorizatário envolvido na operação.
7. Todos os veículos carregados com pescado e destinados à comercialização, deverão, obrigatoriamente, adentrar pelo portão nº 15 do Entreposto.
8. Todo pescado que adentrar no EPSP deverá conter nota fiscal em duas vias. Apesar de chanceladas ou carimbadas, uma via será retida na portaria. O preenchimento deverá estar correto e legível, inclusive os veículos com mercadoria para dois ou mais permissionários/concessionários/autorizatários.
9. Quando houver entrega de mercadoria fracionada, onde parte se destina a um ou mais permissionários/concessionários/autorizatários e o restante se destina a outra empresa sem vínculo com o EPSP, as notas deverão ser retidas na Portaria com posterior devolução ao motorista do veículo, após a conferência por um funcionário do EPSP.
10. Poderá ser permitida a entrada de mercadorias não destinadas aos permissionários / concessionários / autorizatários do EPSP, quando forem exclusivamente utilizar o serviço de inspeção na UBP (SIF 1296), com imediata saída após a inspeção.
11. As notas fiscais devem ser destinadas às empresas – permissionários / concessionários / autorizatários da CEAGESP.
12. Mercadorias não inspecionadas deverão, obrigatoriamente, passar pela inspeção primária na UBP (SIF 1296). Toda mercadoria inspecionada deverá ser totalmente rotulada.
13. Mercadorias inspecionadas deverão ser devidamente identificadas e rotuladas, em conformidade com o órgão fiscalizador (SIF, SISP e SISBI).

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>5 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

14. Veículos com devolução de mercadoria só poderão entrar com a devida nota fiscal de devolução.
15. Em caso de devolução e/ou recusa por falta de qualidade, a mercadoria deverá ser reinspecionada na UBP.
16. A entrada será proibida para mercadorias que poderão causar risco de segurança, contaminação e toxicidade (produtos químicos, inflamáveis, biológicos), exceto quando autorizado por profissional habilitado e com o aval do setor competente da CEAGESP.
17. O gelo, além da nota fiscal, deverá estar acompanhado pelo laudo de potabilidade da água.
18. As atividades de comercialização, armazenamento e transporte de gelo deverão obedecer à legislação vigente, bem como atender a todas as exigências impostas pelo órgão fiscalizador competente.

## 5.2 DA INSPEÇÃO NA UBP

1. A atividade de inspeção sanitária do pescado é realizada na UBP, sob supervisão e responsabilidade do MAPA.
2. A UBP é operada por permissionário/concessionário/autorizatário da CEAGESP.
3. Toda mercadoria, produto (pescado e derivado) a ser comercializado no EPSP deverá ser inspecionada. Produtos já inspecionados poderão ingressar no EPSP, desde que, comprovada a inspeção juntamente com a apresentação das notas fiscais na portaria do EPSP. Caso não possua inspeção, conforme o caso, o produto poderá ser inspecionado na UBP.
4. Toda e qualquer mercadoria comercializada, que for devolvida ao permissionário deverá ser acompanhada da nota fiscal de devolução, bem como ser reinspecionada na UBP. No caso de não atender a tais especificações, a entrada da mercadoria devolvida fica proibida.

## 5.3 DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

1. Toda movimentação de carga e descarga de mercadorias nas áreas do EPSP deverão ser feitas por carregadores credenciados pela CEAGESP ou por funcionários contratados pelos permissionários/concessionários/autorizatários.
2. Os carregadores deverão apresentar-se ao trabalho com o credenciamento visível e legível para a fiscalização, assim como o asseio corporal, uniforme limpo e em bom estado de conservação.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>6 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

3. Todos os carregadores (autônomos, de permissionários / concessionários / autorizatários ou de feirantes) devem usar uniforme padrão que permita a identificação durante a circulação no EPSP.
4. O transporte de mercadorias comercializadas no EPSP deverá ser realizado por carrinhos autorizados, conforme estipulado pela NP-OP-032 (Procedimentos para carregadores), sendo:
  - a) carrinhos utilizados pelos feirantes: cor vermelha;
  - b) carrinhos utilizados pelos permissionários/concessionários/autorizatários: cor amarela; e
  - c) carrinhos utilizados pelos autônomos: cor cinza.
5. É proibida a entrada de carrinhos tipo "de feira", "metálicos" ou similares nas dependências do EPSP.
6. O transbordo de carga só será permitido com autorização prévia do setor de fiscalização.
7. O transbordo de cargas não autorizado estará sujeito à apreensão da respectiva mercadoria, com o registro da infração ao receptador da mesma.
8. Mercadorias entregues a pessoas ou empresas não autorizadas serão objeto de apreensão.
9. Mercadorias com notas fiscais destinadas a um permissionário / concessionário / autorizatário, porém recebidas por outro, serão retidas.
10. Os permissionários/concessionários/autorizatários estarão autorizados a distribuir o gelo aos permissionário e usuários do ETSP em carrinhos próprios.

#### **5.4 DA COMERCIALIZAÇÃO**

1. A comercialização só poderá ocorrer nas áreas específicas para a atividade.
2. A comercialização no EPSP deverá ocorrer dentro do período estipulado pela administração da CEAGESP.
3. É proibida a venda direta em caminhões, carinhos, depósitos de caixas e áreas alheias às de comercialização.
4. É proibida a comercialização de produtos sem inspeção prévia, por órgão competente.
5. Somente poderá ser comercializado nas dependências do EPSP o pescado inspecionado e devidamente identificado.
6. Produtos atípicos só poderão ser comercializados em áreas pré-determinadas.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>7 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

7. É proibida a comercialização de mercadorias sem autorização (mesmo que pescado) e de produtos clandestinos, ou seja, aquele praticado por elementos não credenciados.
8. É proibida a comercialização de produtos por vendedores ambulantes nas dependências do EPSP.
9. É proibida a comercialização, prestação de serviços ou utilização de local, no EPSP, sem a devida autorização da CEAGESP.
10. O CCRU e o TPRU são instrumentos contratuais de caráter pessoal e intransferível, sendo vedadas a sua cessão, sub-rogação, usualmente conhecidas por sublocação, ou transferência no todo ou em parte, sendo certo de que o uso das instalações para fins diversos das especificações ensejará, de pleno direito, a rescisão unilateral deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
11. As atividades comerciais nos Entrepastos da CEAGESP deverão ser, necessariamente, desenvolvidas pelo concessionário/permissionário/autorizatário titular, sócios, cônjuges, gerentes, produtores ou, ainda, por empregados devidamente registrados, conforme legislação vigente, todos portando crachá de identificação.
12. Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição e venda de mercadorias.
13. No caso de pescado congelado, não se torna necessária a exposição de todo o estoque de que disponha o permissionário/concessionário/autorizatário, mas apenas de amostras significativas do produto, desde que, devidamente acondicionadas.
14. É proibida a exposição e comercialização de produtos nos boxes ou caminhões dos permissionários/concessionários/autorizatários e fornecedores.
15. As vendas serão realizadas por contatos livremente estabelecidos entre compradores e vendedores, o mesmo acontecendo com as formas de pagamento. O EPSP não apresenta nenhuma responsabilidade ou vínculo com essa forma de negociação. O mesmo acontece no caso de divergências entre as partes (compradores de vendedores), situação que deve haver intervenção da autoridade competente.
16. O gelo deverá ser comercializado em área específica para essa finalidade.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>8 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

## 5.5 DO ARMAZENAMENTO

1. A estocagem ou o armazenamento de pescados em câmaras frias, caminhões isotérmicos e/ou refrigerados, deve obedecer, rigorosamente, às normas legais para a conservação do pescado.
2. A empresa que tem a permissão de uso de câmara fria deverá ser responsável pela manutenção, higiene e limpeza, bem como, pelo correto acondicionamento das mercadorias.
3. O permissionário/concessionário/autorizatário responsável pela câmara fria deverá atender à legislação vigente em relação às práticas adequadas de estocagem, manutenção da qualidade do produto estocado, controle e registro de temperatura, bem como da limpeza e desinfecção ambiental periódica.
4. No caso do uso de contêineres isotérmicos para estocagem de pescado, os procedimentos de higiene e limpeza são os mesmos daqueles empregados nas câmaras frias.
5. É proibido estocar pescado sem inspeção sanitária, sem identificação e sem o período de validade determinado.
6. É proibido estocar pescado que apresente características impróprias de qualidade e de consumo.

## 5.6 DA FILETAGEM

1. É proibida a limpeza "toalete", evisceração e filetagem de pescado em locais impróprios, improvisados, sem as mínimas condições estruturais e higiênico-sanitárias exigidas pela autoridade sanitária competente.
2. Caso o permissionário/concessionário/autorizatário queira realizar a filetagem, o local escolhido deverá ter todas as instalações e equipamentos necessários para a atividade, em conformidade com a legislação vigente.
3. O permissionário/concessionário/autorizatário que realiza filetagem deverá atender a todas as exigências da legislação vigente, bem como estar com sua atividade devidamente licenciada pelo órgão fiscalizador competente (apresentação da licença sanitária). Caso seja constatada essa situação pela equipe do EPSP, a atividade será suspensa, com interdição da área.
4. Fica proibida a sublocação de área destinada à filetagem, bem como do serviço dessa atividade. Caso seja constatada essa situação pela equipe do EPSP a atividade será suspensa, com interdição da área.
5. Todos os funcionários que trabalham na filetagem devem ter curso e treinamento de boas práticas para manipulação de alimentos, além de vínculo empregatício com o permissionário/concessionário/autorizatário.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>9 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

6. O resíduo sólido gerado deverá ser armazenado em recipiente apropriado e ter o destino adequado, de forma que não produza poluição ambiental.

## 5.7 DOS QUIOSQUES, LANCHONETES, CANTINAS E RESTAURANTES

1. Todo local onde se localiza quiosques, lanchonetes, cantinas, restaurantes ou similares no EPSP, deverá ter as instalações e equipamentos necessários para a atividade, em conformidade com a legislação vigente, isto é, obedecendo os padrões de higiene e conservação dos alimentos.
2. Todas as atividades deverão atender a todas às exigências da legislação vigente, bem como estar com sua atividade devidamente licenciada pelo órgão fiscalizador competente (apresentação da licença sanitária). Fica proibida a realização da atividade, se não estiver licenciada. Caso seja constatada essa situação pela equipe do EPSP a atividade será suspensa com interdição da área.
3. Fica proibida a sublocação da área. Caso seja constatada essa situação pela equipe do EPSP, a atividade será suspensa, com interdição da área.
4. Fica proibida a comercialização de alimentos que não estejam estabelecidos e permitidos conforme regras da concessão, bem como se utilizar de sons altos para atrair clientes e desrespeitar os horários estabelecidos de funcionamento dentro do EPSP.

## 5.8 DA LIMPEZA DAS ÁREAS

1. É de responsabilidade da CEAGESP a limpeza complementar e serviços como: limpeza de boca de lobo, desobstrução de ramais (galerias pluviais e de esgoto), limpeza dos banheiros públicos, lavagem das ruas e das plataformas (praças de comercialização).
2. A equipe do EPSP também executará o controle de fiscalização sobre a limpeza das áreas de responsabilidade de cada permissionário / concessionário / autorizatário.
3. O permissionário/concessionário/autorizatário será responsável por manter a limpeza e higienização correta da área que ele ocupa e seus arredores, ou que seja de sua responsabilidade.
4. O permissionário/concessionário/autorizatário será responsável por contratar uma empresa idônea, a fim de realizar a dedetização e desratização de sua área interna (quando houver).

## 5.9 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1. É proibido fumar nas dependências de comercialização do EPSP.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>10 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

2. É proibido jogar lixo e resíduos gerados próximo das áreas comerciais, bem como em outras dependências do EPSP.
3. É proibida a entrada de mercadoria à permissionário/concessionário/autorizatário com ordem de interdição.
4. É proibida a entrada de mercadoria acondicionada em embalagem imprópria.
5. É proibida a comercialização irregular ou clandestina.
6. A mercadoria retida e que não for retirada no prazo de 24 horas, contado a partir da data e horário da apreensão, será devidamente descartada.
7. Mercadoria em descarga, armazenada ou em comercialização, cuja nota fiscal não apresentar a chancela da portaria será considerada irregular.
8. Nota Fiscal de entrada em duplicidade será considerada a falta de nota fiscal.
9. O descarte do gelo oriundo da conservação de pescados deverá ocorrer em local com acesso ao fluxo de águas servidas, esgoto (água a ser tratada).
10. Os containers/baús de caminhões destinados ao transporte, armazenamento e comercialização de gelo deverão estar em boas condições de conservação e de higiene em seu interior.

#### **5.10 DAS RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS / CONCESSIONÁRIOS / AUTORIZATÁRIOS**

1. A comercialização do pescado deverá ser exclusivamente nos módulos previstos para a atividade, sendo proibida em boxes (depósito de caixas) ou em qualquer outro local, conforme definido pela CEAGESP.
2. É de responsabilidade dos permissionários/concessionários/autorizatários a montagem e desmontagem dos módulos. Ao final da comercialização deverão retirar todos os objetos e utensílios até 2 (duas) horas do horário do término da comercialização.
3. Cumprir, rigorosamente, as normas higiênico-sanitárias, de saúde pública e de limpeza, que constam na legislação vigente e cobrada pelas autoridades sanitárias competentes, bem como o que é exigido pela norma Regulamento dos Entrepósitos (NG-006).
4. Fornecer aos funcionários do EPSP, todas as informações pertinentes à comercialização que lhes forem solicitadas, bem como amostras de mercadorias para fim de análise (quando necessário).
5. Acatar as observações feitas pelos funcionários do EPSP e demais técnicos ligados à administração da CEAGESP.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>11 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

6. Manter as balanças rigorosamente aferidas, em local de fácil acesso, para visualização do comprador. Todos os módulos devem, obrigatoriamente, ter uma balança em condições adequadas de uso.
7. Respeitar os limites de velocidade e demais regras de trânsito e estacionamento de veículos no interior das áreas de circulação de veículos, acostamento e estacionamento do EPSP.
8. Manter a área ocupada em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.
9. Manter as caixas de hidrantes desobstruídas, facilitando o acesso e o uso dos equipamentos de combate a incêndio.
10. Mercadorias descartadas com possibilidade de aproveitamento poderão ser encaminhadas para o Banco de Alimentos da CEAGESP.
11. Mercadorias descartadas sem possibilidade de aproveitamento deverão ser enviadas ao serviço de reciclagem presente no setor.
12. Respeitar os horários de entrada no EPSP, carga e descarga, comercialização e entrega de mercadorias, conforme estabelecido pela CEAGESP.
13. Ter o conhecimento do período de defeso das espécies comercializadas (disponível no site dos órgãos competentes), bem como não realizar a comercialização das mesmas nesse período. Essas mercadorias só poderão ser comercializadas se congeladas e com declaração de estoque junto ao IBAMA.
14. Fornecer as informações solicitadas aos órgãos fiscalizadores, sempre que provocados.
15. Colaborar na prevenção de incêndios e acidentes e, de acordo com a legislação vigente, instalar extintores de incêndio nas dependências dos boxes, bem como mantê-los carregados, no prazo de validade e em locais demarcados e desobstruídos.

### **5.11 DAS RESPONSABILIDADES DOS COMPRADORES E DEMAIS USUÁRIOS**

1. Os comerciantes de pescado (feirantes e peixarias) serão admitidos como compradores (atacado) do EPSP e terão prioridade.
2. Todos os compradores e usuários deverão acatar as orientações dos profissionais do EPSP, bem como seguir as sinalizações, avisos, comunicados e informativos.
3. Os comerciantes de pescado que tiverem o carrinho para transporte de monoblocos contendo pescado (carrinho vermelho) deverão portar o documento atualizado de registro do mesmo, bem como da presença do carregador (funcionário registrado).

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>12 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

4. O carregamento limite é de 25 monoblocos plásticos no carrinho.
5. Outros compradores, além dos comerciantes qualificados, poderão ser admitidos, desde que, representem uma coletividade, como:
  - a) entidades oficiais ou particulares;
  - b) colégios, hospitais, indústrias, comunidades religiosas, grupos de compras, grupos comunitários, sindicatos de classes e associações;
  - c) supermercados, redes de distribuição a varejo;
  - d) hotéis, restaurantes, pensões e similares.
6. Compradores particulares também poderão ser admitidos, contudo, deverão comprar a quantidade mínima estabelecida para o atacado no EPSP.

## 5.12 DAS INFRAÇÕES

### 5.12.1 Infrações leves

1. Atrair compradores com gritos, aparelhos sonoros ou outros sistemas que possam intervir no desenvolvimento das operações gerais e particulares no Entreposto.
2. Participar de jogos de azar e apostas ou promover venda de rifas e afins.
3. Reservar vagas para estacionamento de veículos no interior do EPSP.
4. Manter pessoal não cadastrado e/ou não registrado exercendo funções nas dependências do EPSP
5. Manter acesas as luzes das áreas fora do horário de funcionamento do setor, bem como aparelhos elétricos, cujo uso seja desnecessário.
6. Permitir o pernoite de pessoas e veículos nas dependências do EPSP sem a autorização formal da CEAGESP.
7. Manter estacionados veículos com caixas vazias fora do horário de funcionamento do setor.
8. Manter acostados nas plataformas ou no entorno dos pavilhões veículos vazios ou que não estejam em operação de carga e/ou descarga de mercadorias.
9. Fumar nas dependências dos pavilhões e demais instalações cobertas.
10. Exercer atividades em desacordo com o setor.
11. Desrespeitar os horários de comercialização, de carga e descarga de mercadorias, estabelecidos pela CEAGESP, salvo os casos com autorização específica.
12. Adentrar no EPSP com mercadorias impróprias para comercialização e/ou consumo, lixo e qualquer material alheio à comercialização. Além da penalidade

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>13 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

prevista, o infrator será obrigado a recolher o material, se for o caso, e/ou a se retirar do Entreponto.

13. Desrespeitar o horário de montagem e desmontagem dos equipamentos.
14. Não identificar e/ou manter identificado o local de comercialização utilizando-se de outros meios de identificação em desacordo com os padrões estabelecidos pela CEAGESP.
15. Veicular todo e qualquer tipo de propaganda referente aos varejões sem prévia autorização.
16. Comercializar produtos em bacias, montes ou pacotes, exceto aqueles autorizados pela legislação vigente.
17. Oferecer provas de produtos na área de exposição e comercialização, bem como assediar os consumidores nas áreas de circulação.
18. Manter produtos, caixas vazias, paletes, carrinhos com mercadorias ou qualquer outro tipo de equipamento e/ou objeto em locais e horários não autorizados, prejudicando o funcionamento do setor.
19. Recusar-se a fornecer amostra de produto comercializado, quando solicitado pelo representante da CEAGESP ou de instituição conveniada.
20. Obstruir corredores de circulação, escadas, saídas dos pavilhões e áreas sinalizadas.
21. Manter animais nas áreas de comercialização, exceto os portadores de deficiência visual e seus animais de assistência.
22. Não informar a CEAGESP sobre o término da execução de obras de alto grau de complexidade técnica.
23. Contribuir de qualquer maneira com atitudes que possam perturbar a ordem interna das áreas de comercialização do EPSP.
24. Dificultar, perturbar ou obstruir o trânsito de veículos e de pedestres no EPSP.
25. Não realizar a limpeza e higienização da área outorgada, e demais instalações de comercialização.
26. Não se apresentar devidamente trajado/uniformizado, exigindo-se asseio individual compatível aos princípios de higiene.
27. Não manter no interior das áreas de comercialização lixeiras com tampa e pedal de acionamento em locais visíveis e de fácil acesso para o armazenamento temporário de resíduos, os quais, posteriormente, deverão ser descartados nos contêineres disponibilizados nos pavilhões.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>14 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

28. Exclusivamente para concessionários/permissionários/autorizatários com permissão para operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
  - a) não portar o cartão de identificação e/ou conduzir empilhadeira sem a identificação da empresa e do equipamento;
  - b) conduzir empilhadeira sem a identificação legível da empresa e do equipamento;
  - c) não fazer uso de capacete e demais EPI's.
29. Realizar transbordo de carga entre caminhões sem identificação ou sem autorização.

#### **5.12.2 Das Infrações Médias**

1. Não apresentar-se devidamente trajado com uniformes que deverão atender as exigências do órgão fiscalizador e legislação vigente, cabendo, ainda, a todos os envolvidos na comercialização de pescados observar as regras de boas práticas de manipulação de alimentos estabelecidas pela legislação em vigor.
2. Exercer suas atividades em estado de embriaguez.
3. Não lavar, desinsetizar e desratizar internamente a área de comercialização de acordo com a frequência estabelecida na legislação vigente.
4. Não realizar a limpeza do entorno do local e não depositar o lixo ou restos de mercadorias nos contêineres apropriados, disponibilizados pela CEAGESP, ficando proibido o descarte destes materiais fora dos locais indicados, exclusivamente para o concessionário/permissionário/autorizatário que realiza a embalagem de produtos e aquele autorizado a comercializar e embalar produtos sobre caminhão.
5. Realizar o processamento, fracionamento, manipulação e/ou embalagem de alimentos, sem observar a legislação vigente aplicável e autorização do órgão fiscalizador competente, exclusivamente para concessionário/permissionário/autorizatário do EPSP.
6. Não providenciar caçambas para depósito de entulho originado pela execução de obras na área outorgada, ficando proibido o descarte deste tipo de resíduo nos contêineres disponibilizados pela CEAGESP.
7. Acumular ou armazenar nas áreas do EPSP resíduos de papel, papelão, capim e palhas. Não recolher e não transportar estes resíduos até o local indicado pela CEAGESP, ficando proibido o descarte destes materiais no chão ou nos contêineres disponibilizados pela CEAGESP.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>15 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

8. Utilizar carrinhos fora do padrão estabelecido pela CEAGESP.
9. Permitir que os carrinhos da empresa sejam conduzidos por pessoas sem vínculo empregatício junto ao seu proprietário.
10. Adentrar no EPSP com caixas de madeira vazias, exceto aquelas autorizadas pela CEAGESP.
11. Permitir a guarda de mercadorias alheias à comercialização ou de ambulantes no interior da área e em suas instalações.
12. Permitir a entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos para o setor e em desacordo com a legislação vigente.
13. Utilizar mercadorias em caixas maloqueiras, ou seja, caixas com marcas alheias, marcadas ou lixadas com a intenção de apagar a marca original.
14. Transferir mercadorias de um veículo para outro nos estacionamentos, plataformas, ruas, dentre outros locais, sem a apresentação das respectivas notas fiscais de entrada e de saída.

#### **5.12.3 Das infrações graves**

1. Comportar-se inadequadamente usando palavras grosseiras, obscenas e de desrespeito com o público.
2. Perturbar a disciplina e a ordem interna nas dependências do EPSP.
3. Transitar com veículo acima da velocidade permitida, em mão de direção contrária da estabelecida ou que caracterize direção perigosa.
4. Transitar com veículo dentro do recinto dos varejões em horário de comercialização.
5. Infringir qualquer norma ou regulamento de proteção à economia popular e metrologia.
6. Obstruir os locais de instalação de hidrantes e quadros de luz.
7. Adentrar no EPSP com produtos químicos ou defensivos agrícolas sem autorização da CEAGESP.
8. Manter o produto a ser comercializado em mau estado de conservação ou impróprio para consumo, sob pena de apreensão e inutilização do produto.
9. Utilizar ou reutilizar embalagens contaminantes durante o armazenamento ou comercialização da mercadoria como, por exemplo, sacos, caixas e embrulhos, sob pena de apreensão e inutilização os produtos.
10. Descumprir a legislação vigente que estabelece a instalação e manutenção de extintores de incêndio nas dependências dos boxes.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>16 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

11. Armazenar líquidos inflamáveis, botijão de gás e lampiões a gás nas dependências do Entreponto.
12. Acender fogo, comercializar, armazenar, portar e queimar fogos de artifício nas dependências do EPSP.
13. Lavar as dependências da área com substâncias de natureza corrosiva ou tóxica.
14. Portar quaisquer tipos de armas, salvo os possuidores de porte legal.
15. Adulterar, rasurar, emprestar ou reproduzir, a qualquer título, os documentos emitidos pela CEAGESP e necessários ao exercício de suas atividades.
16. Realizar modificações nas áreas, assim como efetuar construções, reformas, adaptações, ampliações, manutenções ou demolições, sem a prévia autorização da CEAGESP.
17. Facilitar ou encobrir o comércio irregular e clandestino no EPSP.
18. Exclusivamente para concessionários/permissionários/autorizatários com permissão para operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
  - a) ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, a autorização para uso de empilhadeiras, salvo os casos de compartilhamento expressamente autorizados pela CEAGESP;
  - b) obstruir os locais de instalação de hidrantes e quadros de luz;
  - c) não comunicar no prazo determinado o desligamento de operadores de empilhadeiras e/ou não providenciar o cadastro de novo operador, em caso de substituição;
  - d) permitir que as empilhadeiras sejam conduzidas por operadores não cadastrados na CEAGESP;
  - e) permitir que as empilhadeiras da empresa sejam conduzidas por pessoas não habilitadas;
  - f) movimentar empilhadeira com peso além do especificado e identificado no equipamento;
  - g) não amarrar a carga e o palete com cinta;
  - h) transportar pessoas no equipamento, bem como sobre a carga;
  - i) erguer pessoas no garfo do equipamento, assim como sobre paletes vazios;
  - j) permitir que as empilhadeiras da empresa sejam conduzidas por pessoas sem vínculo empregatício junto ao seu proprietário;
  - k) conduzir empilhadeiras falando ou manuseando aparelho celular ou outro aparelho semelhante;
  - l) fazer uso de empilhadeiras dentro dos pavilhões e sobre plataformas e seus acessos;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>17 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

m) disponibilizar e encaminhar alimentos para doação sem a devida inspeção e regulamentação do BCA (Banco Ceagesp de Alimentos).

#### 5.12.4 Das infrações gravíssimas

1. Desacatar funcionários da CEAGESP no exercício de suas funções ou em razão delas.
2. Desacatar funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, no exercício de suas funções ou em razão delas.
3. Agredir concessionários/permissionários/autorizatários, ambulantes, carregadores e o público praticando vias de fato ou lesão corporal.
4. Exclusivamente para concessionários/permissionários/autorizatários com permissão para operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
  - a) o uso de empilhadeiras não cadastradas junto à CEAGESP;
  - b) exercer as suas atividades em estado de embriaguez, considerando o risco a terceiros;
  - c) conduzir empilhadeiras em velocidade acima do permitido e não observar a sinalização estabelecida pela CEAGESP;
  - d) realizar operações com empilhadeiras em desacordo com o estabelecido na legislação vigente.

#### 5.12.5 Das infrações de natureza penal e trabalhista

1. Agredir funcionários da CEAGESP praticando vias de fato ou lesão corporal.
2. Agredir funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, praticando vias de fato ou lesão corporal.
3. Facilitar a entrada de menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados dos responsáveis legais ou sem a documentação comprobatória.
4. Manter em trabalho noturno perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz. a partir de 14 (quatorze) anos.
5. Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual.
6. Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiros.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>18 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

7. Constranger menor de 18 (dezoito) anos, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.
8. Constranger menor de 18 (dezoito) anos com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.
9. Induzir alguém menor de 18 (dezoito) anos a satisfazer a lascívia de outrem.
10. Praticar, na presença de alguém menor de 18 (dezoito) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.
11. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.
12. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte por quem a exerça.
13. Praticar conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso nas dependências da CEAGESP.

## 5.13 PUNIÇÕES

### 5.13.1 Leve, média e grave

Tipo de infração:	Penalidades:	Valores:					
		1 <sup>a</sup> Reincidência	2 <sup>a</sup> Reincidência	3 <sup>a</sup> Reincidência			
Leve - Média -	Advertência Escrita	-	-	-			
Leve	Multa de 23 UFESPs;	46 UFESPs;	69 UFESPs	92 UFESPs			
Média	Multa de 46 UFESPs;	92 UFESPs;	138 UFESPs	184 UFESPs			
Grave	Multa de 69 UFESPs;	138 UFESPs;	207 UFESPs	276 UFESPs			
Na 4 <sup>a</sup> reincidência específica nas infrações leve, média e grave será aplicada a penalidade de interdição da área em 3 (três) dias de comercialização / suspensão da atividade da empilhadeira por 3 (três) dias.							
Gravíssima	Interdição da área em 3 dias de comercialização/ suspensão da atividade da empilhadeira em 3 dias	Interdição da área em 5 dias de comercialização/ Suspensão da atividade da empilhadeira em 5 dias					
Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista	Cancelamento do Instrumento Contratual						
Apreensão de Carrinho e/ou Mercadoria	<b>Pagamento de taxa para liberação</b>						
	Carrinho	14 UFESPs					
	Mercadoria com nota fiscal não destinada à permissionário / concessionário / autorizatário (CAIXA)	1 UFESP					

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**

 <b>CEAGESP</b>	<b>TÍTULO:</b> <b>REGULAMENTO DO ENTREPOSTO DE PESCADOS DE SÃO PAULO</b>			<b>RD N°: 27</b>
	<b>CÓDIGO</b> <b>NP-OP-049</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b> <b>31/10/2022</b>	<b>PÁGINA</b> <b>19 de 19</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO RD</b> <b>03/07/2024</b>

<b>Estadia de veículo</b>	Mercadoria com nota fiscal não destinada à permissionário / concessionário / autorizatário (PEÇA)	1 UFESP
	Mercadoria sem nota fiscal (comércio clandestino)	263 UFESPs
	Carrinho e mercadoria	89 UFESPs
	Estadia de veículo até 12 horas	1 UFESP
	Estadia de veículo até 24 horas	3 UFESPs

#### 5.14 DIÁRIA DE CONTÊINER

1. Será cobrado dos veículos estacionados, exclusivamente, para armazenamento de mercadorias, a taxa de 2 (duas) UFESP's a cada intervalo de 24 horas.
2. A cobrança de diária de contêiner será efetivada com a inclusão dos respectivos valores na próxima fatura do concessionário/permissionário/autorizatário, por meio da emissão de Autorização de Débito em TPRU/CCRU, contendo a assinatura do interessado ou de seu representante legal.
3. A responsabilidade pelos controles pertinentes à cobrança de diárias é do EPSP.

#### 6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As atividades desenvolvidas no EPSP serão fiscalizadas pelos técnicos operacionais sob orientação do gerente de entreposto, bem como, subordinadas e gerenciadas pelo DEPEC.
2. Será irrestrito o acesso dos funcionários da CEAGESP nas áreas atribuídas e de comercialização, não podendo ser dificultado pelo concessionário / permissionário / autorizatário ou qualquer pessoa presente no local, observando as exigências higiênico-sanitárias para a entrada de pessoas na área.
3. As situações não previstas na presente norma serão deliberadas pela diretoria executiva.
4. Esta norma entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC**